

Processo Licitatório

Convite nº 02/2009

- Serviços de montagem de projeto cenográfico para a Expointer 2009 -

Anexo VII

CT XX/0 - 2009

MINUTA DE CONTRATO PARA MONTAGEM DE PROJETO CENOGRÁFICO PARA EXPOINTER 2009

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAR/RS, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, com sede em Porto Alegre / RS, na Praça Professor Saint Pastous de Freitas, nº 125 - 3º andar, Bairro Cidade Baixa – CEP 90.050-390, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: _____ – SSP/RS, e CPF: _____, e pelo Superintendente, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: _____ – SSP/RS, e CPF: _____, ambos residente e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, sociedade _____, inscrita no CNPJ/MF: _____, com sede em (município) / (UF), à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____ – CEP _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: _____ – SSP/RS, e CPF: _____, CREA: _____/UF, residente e domiciliado (município).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes acima qualificadas ajustam este instrumento, o qual é parte do **Processo Licitatório nº 182.898**, na modalidade **Convite** - nº **02/2009**, do tipo **Menor Preço**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – R.L.C., arts. 5º, Inciso II; 6º, Inciso II, "b"; e art. 8º, Inciso I, e pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Este contrato tem por objeto a "Montagem de projeto cenográfico no Centro de Formação Profissional Rural do SENAR-RS – C.F.P.R.", instalado no município de Esteio (RS), nas dependências do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil;

1.2. O projeto é constituído de um cenário preparado para adequar o espaço físico existente nas instalações do C.F.P.R. para a realização das dinâmicas de Formação Profissional Rural e de Promoção Social, previstas para apresentação aos visitantes durante a Expointer 2009;

1.3. A descrição dos serviços a serem executados está pormenorizada no Memorial Descritivo, constante do **Anexo I**, do Instrumento Convocatório, o qual integra este contrato, independentemente de transcrição;

1.4. Integra ainda este contrato, o **Anexo II**, do Instrumento Convocatório, que é um **CD-ROM** contemplando através de imagens, o cenário idealizado através do Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. É vedado à CONTRATADA, sem a anuência do CONTRATANTE, a transferência do objeto do presente instrumento a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial de seu objeto, sendo que neste caso todos os encargos decorrentes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.2. Durante a execução dos serviços até o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá manter em completa limpeza as áreas de execução dos serviços e suas adjacências e deverá remover os entulhos que se formarem;

2.3. Se houver necessidade de promover algum tipo de alteração ou ajuste de execução, deverá a CONTRATADA buscar a anuência do CONTRATANTE, sob pena de implicar em descaracterização do objeto e/ou descumprimento contratual;

2.4. Informar, imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, qualquer alteração nas condições operacionais e administrativas que venham a refletir na execução do contrato;

2.5. Emitir as respectivas Notas Fiscais de elaboração do projeto e execução da montagem, para que possam ser processados os pagamentos, nos prazos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1. Disponibilizar as instalações do Centro de Formação Profissional Rural para acesso da CONTRATADA e seu pessoal técnico para levantamento de informações e execução do objeto, destacando um funcionário para acompanhamento e orientação sobre as atividades previstas;

3.2. Comunicar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer alteração na sistemática de trabalho, que venha a interferir na execução dos serviços acordados;

3.3. Efetuar os pagamentos nas datas previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO

4.1. O prazo previsto para entrega do objeto é até o dia **26 de agosto de 2009**;

4.2. A eventual alteração contratual e/ou prorrogação de prazo de vigência serão instrumentalizadas por termo aditivo, atendendo as previsões do art. 29, do R.L.C. do SENAR;

4.3. O descumprimento das condições acordadas ou a rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, caracterizará inadimplemento contratual. Tal fato ensejará à aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 0,00 (xxxxxxxxxxxx)**, incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, alimentação, transporte de material e de pessoal, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

5.2. O pagamento dos serviços será feito em até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, e mediante a emissão da Nota Fiscal em nome do SENAR-RS, com as devidas retenções relativas à legislação aplicável, e fazendo menção ao número deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Sendo este contrato uma extensão do instrumento convocatório, o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará à aplicação daquelas penalidades previstas em sua cláusula oitava, independentemente de transcrição, conforme disposição geral constante do item "10.5" deste contrato;

6.2. A cobrança de multa será feita automaticamente, descontando dos créditos a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo créditos, o recolhimento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da notificação;

6.3. Para todos os casos de aplicação de penalidade, é garantido à CONTRATADA o preceito Constitucional da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

Esta relação é de natureza cível. Sendo assim, os profissionais envolvidos na execução do presente contrato, sejam sócios ou funcionários da CONTRATADA, não poderão invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho contra o CONTRATANTE, em face da inoccorrência de vínculo desta natureza. Fica ao encargo da CONTRATADA a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE FISCAL

8.1. É condição essencial para a liberação de cada um dos pagamentos a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Prova de Regularidade Fiscal relativa aos Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- c) Prova de Regularidade Fiscal junto à Previdência Social e ao FGTS.

8.2. A falta de apresentação de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, facultará ao CONTRATANTE a retenção dos valores, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A fiscalização dos serviços será feita pelo SENAR-RS através de sua Divisão de Planejamento e Projetos, conforme disposições constantes da Cláusula 10, do Instrumento Convocatório;

10.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos morais ou materiais, comprovadamente causados por seus profissionais no desempenho de suas atividades junto ao CONTRATANTE e suas instalações, seja por culpa ou dolo, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade civil e conseqüente indenização proveniente de tais atos, bem como por eventuais danos ou acidentes decorrentes da execução do objeto deste Contrato;

10.3 Fica garantido, desde já, o direito de regresso contra a CONTRATADA, se o CONTRATANTE for acionado e condenado judicialmente pelos fatos previstos no item "10.2";

10.4 A contagem dos prazos relativos a este contrato, sempre será feita excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento, se encerrando às 18h (dezoito horas) do último dia;

10.5 **Todos os fatos relativos ao processo, bem como todas as atribuições da CONTRATADA, previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, integram automaticamente este contrato, independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Para a solução das divergências e dos casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como competente o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que seguem, para surtir seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre (RS), ____ de julho de 2009.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RS
Presidente do Conselho Administrativo
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Representante Legal
CONTRATADA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RS
Superintendente
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: